

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. OBRA ENG<sup>a</sup> D.U. ASJUR/PRES "D" - 757/2011.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 757/2011, FIRMADO EM 18/10/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº: 112.002.405/2011.  
Lote: 04.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, GIANCARLO FERREIRA MANFRIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A - Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada por EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 22/05/2014, do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 2.814/2.817 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.124ª sessão, realizada em 22/05/2014, às fls. 2.818/2.819, com fundamento no inciso I, alínea "b" e §§ do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.405/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a correção do erro material de mapeamento e acréscimo ao valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 757/2011 ASJUR/PRES, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais em diversos locais do Distrito Federal.

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica acrescido ao valor original do contrato ASJUR/PRES 757/2011 a quantia R\$ 1.333.151,51 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 15,33% (quinze virgula trinta e três por cento) do montante do Contrato passando o seu valor total de R\$ 8.698.646,90 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), para R\$ 10.031.798,41 (dez milhões, trinta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), devido à correção do erro material da área mapeada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Os serviços objeto do presente termo serão executados com recursos procedentes da autorização de fis. 2.821 do processo nº 112.002.405/2011 do Diretor Financeiro da NOVACAP e Nota de Empenho nº 2014NE01563 no valor parcial de R\$ 719.970,00 (setecentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais), emitida em 29/05/2014, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de R\$ 66.657,57 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 757/2013, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

